

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA  
PREVIDÊNCIA - SEAP  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM  
RESULTADO DE RECURSO  
PREGÃO PRESENCIAL 008/2013

DESPACHO: 3148/2013-GS/SEAP  
 PROTOCOLOS: 13.004.932-0, 13.004.933-8 e 13.004.934-6 e anexos  
 INTERESSADOS: BELNIAK & BELNIAK LTDA, JOÃO DE OLIVEIRA  
 MARTINS ME e IRMÃOS PACHECO COMÉRCIO E SERVIÇOS  
 LTDA ME  
 ASSUNTO: DESPACHO - Resultado de Recurso PP 008/2013.  
 DATA: 22/11/2013.  
 Sobre a questão assinalada nestes protocolados, considero a  
 manifestação da Pregoeira (fls. 2495-2500), responsável pela  
 condução do procedimento licitatório, processo nº 11.584.744-9 na  
 modalidade de Pregão Presencial PP nº 008/2013 - DEAM/SEAP, tipo  
 menor preço, cujo objeto é o "registro de preços" de MOBILIÁRIO,  
 destinado aos diversos Órgãos/Unidades participantes do processo, de  
 acordo com a Informação nº 2.341/2013 NJA/SEAP (fl. 2.505);  
 Conheço e nego provimento aos recursos interpostos pelas empresas:  
 BELNIAK & BELNIAK LTDA, JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS ME e  
 IRMÃOS PACHECO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, mantendo  
 a decisão recorrida.  
 Encaminhe-se ao DEAM/SEAP, que dê-se ciência aos interessados e  
 para as demais providências.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Dinorah Botto Portugal Nogara,  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

R\$ 240,00 - 21280/2014

Secretaria de Estado da  
Agricultura e do Abastecimento

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 082/2013

REFERÊNCIA: Protocolo nº 13.033.897-6  
 PARTICIPES: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da  
 Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o Município de Coronel Vivida.  
 OBJETO: Readequação do Plano de Trabalho.  
 AUTORIZAÇÃO: Governador do Estado, em 24/02/14.  
 DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e  
 condições estipuladas no convênio firmado em 08/08/2013.  
 DATA: 13 de março de 2014.  
 ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeito do Município  
 de Coronel Vivida.

R\$ 96,00 - 21633/2014

## COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES SEGURADORAS.

## PROTOCOLO Nº 12.118.969-0

OBJETO: O presente Edital é o credenciamento de Sociedades Seguradoras interessadas em  
 comercializar e a celebrar o contrato de seguro rural, para atender os riscos das SAFRAS de 2013 a  
 2014, até a de 2017 a 2018, das culturas de abacaxi, algodão, alho, arroz, batata, café, cebola, cevada,  
 feijão, tomate, ameixa, caqui, figo, goiaba, kiwi, laranja, maçã, melancia, morango, nectarina, pera,  
 pêssego, tangerina, uva, floresta cultivada, milho segunda safra, trigo sequeiro, trigo irrigado e para  
 pecuária, a serem realizados com produtores rurais passíveis de serem beneficiados com a subvenção  
 econômica ao prêmio do seguro rural, conforme condições constantes do Edital de Credenciamento.

## RESULTADO DA HABILITAÇÃO:

Após análise de todos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 01/2013,  
 em cotejamento com os requisitos exigidos, quanto aos aspectos de regularidade e legalidade dos  
 mesmos, constatando-se o atendimento por parte da Empresa de todos os requisitos editalícios  
 definidos nos itens 4.2 e 4.3, podendo a Comissão de Cadastro inferir a participante: **NOBRE  
 SEGURADORA DO BRASIL S/A**, a denominação de **SEGURADORA CREDENCIADA**.

INFORMAMOS QUE FICA ABERTO O PRAZO REGULAMENTAR DE 5 (cinco) DIAS ÚTEIS  
 PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DOS ATOS PRATICADOS PELA  
 COMISSÃO, QUANTO AO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA NOBRE SEGURADORA DO  
 BRASIL S/A. CREDENCIADA NA TERCEIRA ATA DE 12/03/2014.

Tudo de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alter-  
 ações, Lei Estadual nº 16.166/09 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.072/09 e no Decreto  
 nº 4.507/2009.

Curitiba, 14 de março de 2014.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES SEGURADORAS.

R\$ 264,00 - 21668/2014

## Secretaria de Estado do Governo

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

## CONTRATO Nº 2013/877961420

ENTRE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E SERVIÇOS DE GOVERNO

OBJETO: Redução de KW de 480 para 380  
energia elétrica, pela DISTRIBUIDORA ao CC  
tura Tarifária Horossazonal Verde, subgrupo  
unidade consumidora.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PROTOCOLO: 11.397.354-4

AUTORIZADO PELO: CEZAR SILVESTRI - Secretário de Estado do Governo

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 20/12/2013

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 10797314

Documento emitido em 17/03/2014 16:15:48.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 9166 | 17/03/2014 | PÁG. 3Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE.[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

R\$ 120,00 - 21623/2014

## Secretaria de Estado da Fazenda

INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
REGIME ESPECIAL Nº 5002/14BENEFICIÁRIA: COLUMBIA DISTRIBUIDORA S/A.  
CNPJ: 06216983/0003-46 - CAD/ICMS: 90477155-44  
Endereço: AV. DO BATEL, 1230 - CONJ. 501 S., BATEL - CEP 80420-907 - CURITIBA  
- PR.ANUENTE: POSITIVO INFORMÁTICA S/A.  
CNPJ: 81243735/0001-48 - CAD/ICMS: 10173024-73  
Endereço: RUA JOAO BETTEGA, 5200 - CIDADE INDUSTRIAL - CEP 81350-000 -  
CURITIBA - PR.Protocolo: 13.010.048-1  
Em virtude do Protocolo de Intenções firmado entre a Beneficiária e o Governo do Estado  
do Paraná, concede-se o seguinte Regime Especial.

I. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS: para fins deste Regime Especial considera-se:  
 1.1. Beneficiária: o estabelecimento identificado no preâmbulo deste instrumento.  
 1.2. Anuente: o estabelecimento identificado no preâmbulo deste instrumento.  
 1.3. Protocolo de Intenções: pacto firmado entre a Beneficiária e o Estado do Paraná, no  
 qual se estabeleceram compromissos recíprocos.  
 1.4. RICMS/12: Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º  
 6.080, de 28 de setembro de 2012.  
 1.5. PPB - Processo Produtivo Básico, conforme definido na Lei Federal n.º 8.387/91, art.  
 7º, § 8º, alínea b.

II. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS: concede-se à Beneficiária, o seguinte tratamento  
fiscal:2.1. Suspensão do pagamento do ICMS na importação de produtos, insumos e componentes  
para a Indústria de Informática PPB paranaense, cujo ingresso e desembaraço aduaneiro  
se deem por meio dos portos e aeroportos deste Estado.2.2. Diferimento do ICMS nas saídas tributadas de produtos, insumos e componentes  
para a Indústria de Informática PPB paranaense, com garantia de manutenção dos  
créditos oriundos das compras destes, quando efetuadas exclusivamente para a Anuente-  
2.3. A Beneficiária poderá receber o pagamento de produtos e componentes de que trata  
o item 2.2. por meio de transferência de créditos de ICMS, com informe mensal, quando  
houver, exclusivamente do estabelecimento da Anuente.2.4. Autoriza-se a transferência de créditos de ICMS entre empresas do Grupo Econômico  
Columbia, nas quais esta tenha mais de 50% (cinquenta por cento) de participação  
societária, visando a aquisição de produtos e serviços destas empresas.  
2.5. Para o fim de tornar viáveis os planos de investimentos previstos no Protocolo de  
Intenções, o presente tratamento fiscal será válido e vigente, em relação à COLUMBIA,  
por 05 (cinco) anos a partir da assinatura do Protocolo.2.6. Os créditos mencionados no subitem 2.3. deverão ser transferidos no mesmo mês de  
apuradas das operações de venda da Beneficiária para a Anuente, por meio de emissão de  
nota fiscal desta, mencionando as notas fiscais de aquisição a que se refere a transferência.2.6.1. A nota fiscal de transferência de crédito mencionada no subitem 2.6. deverá ser  
emitida com o CFOP 5601 - Transferência de crédito de ICMS acumulado, e ter seu valor  
lançado a débito no campo 52 da GIA da Anuente, e ser registrada com o CFOP 1601 -  
Recebimento, por transferência, de crédito de ICMS, devendo seu valor ser lançado a  
crédito no campo 63 da GIA da Beneficiária.2.7. O informe mensal previsto no subitem 2.3. deverá ser enviado pela Beneficiária para o  
Setor de Gestão Fiscal da Inspeção Geral de Fiscalização - Coordenação da Receita do  
Estado, no endereço descrito no rodapé deste, em arquivo digital padrão txt com  
delimitador de campo, contendo a chave da NFe de cada nota fiscal da Beneficiária para  
a Anuente e a chave da NFe da respectiva nota fiscal de transferência de crédito recebida.2.8. A Beneficiária, com relação às operações previstas no subitem 2.4., deverá proceder de  
acordo com o subitem 2.7., relativamente às notas fiscais emitidas entre estabelecimentos  
do seu grupo econômico.

## III. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. A concessão deste regime especial não dispensa o cumprimento das demais  
obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação, que não colidam com os  
procedimentos especiais aqui previstos.3.2. Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial  
do Estado, e será válido por 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Protocolo  
de Intenções, conforme o disposto no subitem 2.5.3.3. A inobservância de qualquer das cláusulas do Protocolo de Intenções ou dos  
procedimentos especiais aqui autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a  
legislação tributária, determinará a perda automática da eficácia deste Regime Especial e  
o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência de eventuais  
créditos tributários pertinentes.A Secretária de Estado da Fazenda, o Diretor da Coordenação da Receita do Estado e os  
Representantes da Beneficiária e da Anuente firmam, em três vias, este instrumento.Curitiba, 13 de março de 2014  
JOSÉRIA NOGUEIRA - SECRETÁRIA DA FAZENDA  
LEONILDO PRATI - DIRETOR SUBSTITUTO  
COLUMBIA DISTRIBUIDORA S/A - REPRESENTANTE  
POSITIVO INFORMÁTICA S/A - REPRESENTANTE

R\$ 528,00 - 21382/2014

## DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO NO TAC Nº 4.844/2013

Protocolo: 13.089.095-4

DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO NO TAC Nº 4.844/2013

Comunicamos que a beneficiária, o órgão gestor e anuente, do município de Curitiba,  
tornaram-se integrantes do TAC Nº 4.844/2013, conforme termo de adesão firmado  
com a SEFA:Beneficiária: VIAÇÃO DO SUL LTDA. - CNPJ 75.045.591/0001-12.  
Órgão Gestor: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -  
COMEC.  
Anuente: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A. - CNPJ 33.453.598/0244-99 - 1.587.316,99  
LITROS.  
Anuente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. - CNPJ 34274233/0262-41 - 972.871,70

declaração no Diário Oficial do Estado - Comércio,

os itens 1.1.2 e 4.6, ambos do TAC em comento, declaramos  
em nome de Acordo de que trata a isenção do item 118-A

R\$ 192,00 - 21226/2014